

-----CONTRATO AVULSO-----

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADE PARA A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EDIFÍCIOS ONDE SE ENCONTRAM INSTALADOS O LAR DE NOSSA SENHORA DA ESTRELA, O CENTRO DE CONVÍVIO E OS SERVIÇOS QUE PRESTAM APOIO SOCIAL DOMICILIÁRIO A IDOSOS E A OUTROS CARENCIADOS.-----

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezassete, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: JOSÉ MÁRIO DE SOUSA NUNES, titular do cartão de cidadão nº 06330332, natural do Concelho Santa Cruz, residente ao Impasse Fonte da Senhora nº 3, freguesia da Calheta, na qualidade de Vice-Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Calheta e em representação do primeiro outorgante, **Santa Casa da Misericórdia da Calheta**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Estrada Simão Gonçalves Câmara, número 91, Concelho da Calheta, Pessoa Coletiva número 511033982, representação que lhe foi conferida pela respetiva Mesa Administrativa, na sua reunião de 14 de Setembro de 2017, ata n.º 347, Livro n.º 12. -----

e, -----

SEGUNDO: RUI FILIPE RODRIGUES FARIA, titular do Cartão de Cidadão nº 11333169 residente ao Caminho Velho do Foro, nº. 82A, freguesia do Jardim da Serra, Concelho Câmara de Lobos, e **RUI JORGE DIAS VELOSA** titular do cartão de cidadão nº 08886981, residente ao sítio do Penedo, freguesia do Seixal Concelho do Seixal, ambos na qualidade de sócios gerentes, em nome e em representação da sociedade denominada **“TEXVEL - Engenharia e Construção, Lda”** Pessoa Coletiva número 511 220 570, com sede social na Estrada Comandante Camacho de Freitas, nº 529 - Parkmade Fracção P/K freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, qualidade e poderes que

foram demonstrados e verificados pela certidão permanente do registro comercial com o código de acesso 8636-1678-2562, valida até 28/10/2017. -----

Tendo em conta que: -----

a) A Mesa administrativa em reunião datada de 24 de Agosto de 2017, autorizou a abertura do procedimento na modalidade de ajuste direto, para a aquisição dos Projetos de especialidade para a remodelação e ampliação dos edifícios onde se encontram instalados o Lar Nossa Senhora da Estrela, o Centro de Convívio e os serviços que prestam apoio social domiciliário a idosos e a outros carenciados, ao segundo outorgante; -----

b) Na sequência do procedimento, a Mesa Administrativa, na sua reunião de 14 de Setembro de 2017, adjudicou ao segundo outorgante a aquisição dos Projetos de Especialidade para a remodelação e ampliação dos edifícios onde se encontram instalados o Lar Nossa Senhora da Estrela, o Centro de Convívio e os serviços que prestam apoio social domiciliário a idosos e outros carenciados ao segundo outorgante; -----

c) Na mesma reunião do dia 14 de Setembro de 2017, a Mesa Administrativa aprovou a minuta do contrato; -----

d) Não foi prestada nem exigida qualquer caução; -----

e) A despesa inerente ao contrato tem cabimento na rubrica “Investimentos em Curso” do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral da Instituição, em 04 de Dezembro de 2016, -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os projetos de especialidade com as características descritas no caderno de encargos e na proposta adjudicada os quais se dão por integralmente reproduzidos. -----

2 – Os referidos projetos, objeto do presente contrato deverá cumprir todas as características descritas na Cláusula quarta do Caderno de Encargos e deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina. -----

3 – O segundo outorgante é responsável, perante o primeiro outorgante, por qualquer discrepância, defeito dos projetos de especialidade objeto do contrato, que exista no momento em que o projecto lhe for entregue. -----

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos projetos de especialidade descrito na proposta apresentada e na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € **12.000,00** (Doze mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente. São encargos do adjudicatário, de entre outros, os relativos a deslocações, estadia, alimentação, licenças de software, certificações, testes, ensaios, transporte bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os projetos de especialidade, objeto do presente contrato, no prazo de um mês a contar da assinatura do presente contrato, sendo que só termina após a finalização da empreitada das obras associadas à elaboração do projeto. -----

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1- O segundo outorgante fica obrigado com a celebração do contrato às seguintes obrigações: -----

- a) Obrigação de entrega dos referidos projetos de especialidade de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos. -----
- b) Entrega dos projetos de especialidade no prazo de um mês a contar da assinatura do presente contrato; -----
- c) A entrega deverá ser efetuada na Santa Casa da Misericórdia da Calheta, sem custos para o primeiro outorgante. -----

Cláusula 5ª

Faturação e pagamento

1 - As faturas serão emitidas de acordo com o seguinte faseamento:-----

- Fase 1 – 20% (vinte por cento) do valor total dos honorários devidos, com a aceitação do Ante-projeto;-----
- Fase 2 – 30% (trinta por cento) do valor total dos honorários devidos, com a aceitação do Projeto de Execução;-----
- Fase 3 – 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários devidos, com a assistência técnica, distribuído do seguinte modo: 25%, com a adjudicação da obra e os restantes 25% com a conclusão da obra.-----

2 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do Caderno de encargos e da proposta adjudicada, devem ser pagas no prazo de trinta dias, após a receção pelo primeiro outorgante da respetiva fatura.-----

3 - Para os efeitos previstos nesta cláusula, considera-se dia de receção da fatura, o último dia do mês em que a mesma der entrada nos serviços do primeiro outorgante. -----

4 - O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, os juros moratórios à taxa legal em vigor, para as quantias devidas por atrasos no pagamento da fatura

e a contabilizar desde o trigésimo dia posterior à data a que se referem os números 2 e 3. -----

5 — Em caso de discordância por parte da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6 — Os pagamentos serão feitos por cheque ou transferência bancária. -----

Cláusula 6ª

Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos e litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Convite para apresentação de proposta e Caderno de Encargos; -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social, em como não é devedor de Contribuições datada 30 de Agosto de 2017. -----

Cópia da Certidão do Primeiro Serviço de Finanças de Funchal, em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 30 de Agosto de 2017. -----

Cópia do Certificado do Registo Criminal dos gerentes da respectiva sociedade --

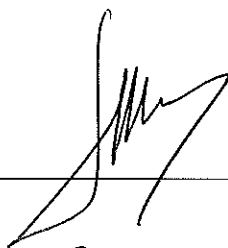
Cópia da Certidão Permanente do Registo Comercial do Funchal, Subscrita em 02 de Julho de 2008-----

Consta de seis páginas, numeradas e rubricadas. -----

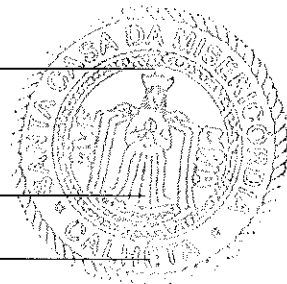
Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Primeiro Outorgante: _____

Segundo Outorgante: _____



Engenheiro e Construção, Lda.
TEXVEL
Rui Filipe Rosário Fari.
NIF 514 229 579
FUNCHAL - MADEIRA



Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Isento de impostos de selo, nos termos do disposto na alínea d) do artº 6º do CIS.